DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Leis 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 6
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Despacho de Julgamento 6
Homologação / Adjudicação 6
Despachos 7
Atas de Sessões 9

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Decreto Legislativo 10
Outros atos de processo legislativo 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 12
Audiência Pública 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 11.267, 07 DE JUNHO DE 2023.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: Ao servidor **WALTER PRIMO DEMITI,** RG. 41.909.493-3 SSP/SP**,** no cargo de **MOTORISTA** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **19/06/2013 à 18/06/2018** para gozo no período de **31/05/2023 à 29/06/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 07 de junho de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.268, 07 DE JUNHO DE 2023.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **VERA LUCIA ALEXANDRE DE MORAIS FURIGO,** RG. 23.567.639-1 SSP/SP**,** no cargo de **GUARDA MUNICIPAL** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 90 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **01/07/2018 à 30/06/2023** para gozo no período de **02/07/2023 à 29/09/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 07 de junho de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.269, 12 DE JUNHO DE 2023.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **TANIA REGINA ANSELMO COELHO,**RG. 23.775.952-4 SSP/SP**,** no cargo de **SERVENTE** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **01/02/2016 à 05/09/2022** para gozo no período de **12/06/2023 à 11/07/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 12 de junho de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.270 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

- Dispõe sobre admissão de servidor a titulo precário por Tempo Determinado.

GLAUCIA EMÍLIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

ADMITE: nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 2.692/2022, a Srª. **JACIRA APARECIDA ELIAS SANT'ANA**, RG nº 12.343.917-6, classificada em 64º lugar no Processo Seletivo nº 02/2023, para, no período de 12/06/2023 a 05/07/2023, exercer o cargo de **professor de educação basica i – CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, em caráter temporário, junto à CMEI "ESMERALDA DUARTE RIBEIRO" em razão da atribuição de uma sala de aula de MATERNAL II, em substituição à PROFª CIBELE CRISTINA SACCHETIN, que encontra-se de FÉRIAS, com carga horária de 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 12 de Junho de 2023.

GLAUCIA EMÍLIA SCATOLIN
Prefeita do Município

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia, e no diário eletrônico desta municipalidade em 12 de junho de 2023.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.271, 14 DE JUNHO DE 2023.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **VANESSA DE SOUZA COSTA,** RG. 47.127.597-9 SSP/SP**,** no cargo de **BRAÇAL,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **01/06/2016 à 03/01/2023** para gozo no período de **13/06/2023 à 12/07/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 14 de junho de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.272, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

- Dispõe sobre contratação temporária de pessoal.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Contrata; a partir desta data, em caráter temporário, **VANESSA CRISTINA NEVES,** RG. 29.308.498-1**,** para exercer o cargo de **BRAÇAL**, em regime de CLT, autorizado pela Lei nº 2.053, de 01 de abril de 2013, para o qual foi habilitada mediante Processo Seletivo nº 06/2023, aprovada em 16º lugar, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela referencia "A", aprovado pela Lei nº 2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 14 de junho de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.273, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

- Dispõe sobre contratação temporária de pessoal.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Contrata; a partir desta data, em caráter temporário, **LUCAS WILLIAM DOS REIS,** RG. 57.106.894-7**,** para exercer o cargo de **BRAÇAL**, em regime de CLT, autorizado pela Lei nº 2.053, de 01 de abril de 2013, para o qual foi habilitado mediante Processo Seletivo nº 06/2023, aprovado em 17º lugar, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela referencia "A", aprovado pela Lei nº 2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 14 de junho de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.274, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

- Dispõe sobre contratação temporária de pessoal.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Contrata; a partir desta data, em caráter temporário, **VANUSA DE SOUZA DA SILVA,** RG. 44.821.185-3**,** para exercer o cargo de **BRAÇAL**, em regime de CLT, autorizado pela Lei nº 2.053, de 01 de abril de 2013, para o qual foi habilitada mediante Processo Seletivo nº 06/2023, aprovada em 18º lugar, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela referencia "A", aprovado pela Lei nº

2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 14 de junho de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.275, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

- Dispõe sobre contratação temporária de pessoal.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

Contrata; a partir desta data, em caráter temporário, **JOSIANE RAMOS LAGE,** RG. 46.206.306-9**,** para exercer o cargo de **BRAÇAL**, em regime de CLT, autorizado pela Lei nº 2.053, de 01 de abril de 2013, para o qual foi habilitada mediante Processo Seletivo nº 06/2023, aprovada em 20º lugar, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela referencia "A", aprovado pela Lei nº 2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 14 de junho de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

Leis

LEI Nº 2.770, DE 16 DE JUNHO DE 2023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0007.2038.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02 – C.A. 801.001- Emenda Impositiva Res. SS65	R$ 250.000,00
SUBTOTAL	**R$ 250.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 250.000,00**

Art. 2° O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência.

PLANO DE APLICAÇÃO	R$
Emenda Impositiva Res. 5565	R$ 250.000,00
Total Geral	**R$ 250.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de junho de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** A D N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 40.330.197/0001-41) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 021/2023.

VALOR TOTAL: R$ 15.830,64 (quinze mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

Assinatura: 01/06/2023 – Vigência: 31/05/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 63/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** CICOMAQ LICITACOES, PRODUTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 45.303.997/0001-97) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 021/2023.

VALOR TOTAL: R$ 16.034,90 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e noventa centavos).

Assinatura: 01/06/2023 – Vigência: 31/05/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 64/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** DCOR COMERCIO DE TINTAS LTDA (CNPJ: 35.877.605/0003-01) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 021/2023.

VALOR TOTAL: R$ 75.108,00 (setenta e cinco mil e cento e oito reais).

Assinatura: 01/06/2023 – Vigência: 31/05/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 65/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUCOES (CNPJ: 41.767.061/0001-66) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 021/2023.

VALOR TOTAL: R$ 147.514,75 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e catorze reais e setenta e cinco centavos).

Assinatura: 01/06/2023 – Vigência: 31/05/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** L.F.S. GONCALVES REDE COLOR TINTAS (CNPJ: 34.257.256/0001-09) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 021/2023.

VALOR TOTAL: R$ 40.170,88 (quarenta mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Assinatura: 01/06/2023 – Vigência: 31/05/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2023 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – **DETENTORA:** CARLOS ROBERTO OZANICK (CNPJ: 39.014.311/0001-45) – **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 021/2023.

VALOR TOTAL: R$ 595.627,24 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Assinatura: 01/06/2023 – Vigência: 31/05/2024.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **49.956.757 ROGERIO LUCAS CAMILO DE SOUZA,** para a execução de serviço especializado em pintura automotiva para atender as demandas da Secretaria Muncipal De Educação, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, com o valor unitário a ser pago de **R$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)**, no valor total máximo de **R$51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 19 de junho de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA,** para a execução de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo jornal de grande circulação no estado de São Paulo, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, no valor total máximo de **R$26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 19 de junho de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita do Município de Severínia/SP
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **H.B. SAUDE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA,** para a execução de serviços na área de perícia médica por incapacidade laborativa, readaptação de função e aposentadoria por invalidez aos funcionários da Prefeitura Municipal de Severínia, com o preço mensal a ser pago de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, no valor total máximo de **R$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

Severínia/SP, 19 de junho de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de licitação

O SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SEVERINIA, de acordo com a regulamentação conforme o edital realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor WILLIAN FRANCISCO CADURIM LIMA e tendo como autoridade DAIANE COGHI.

PUBLICAÇÃO: 19/06/2023
INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/06/2023 – 15:30
FIM REC. PROPOSTA: 30/06/2023 08:00
INÍCIO DISPUTA: 30/06/2023 08:40
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 636.754,1200

OBJETO DO PROCESSO

Constitui objeto da presente licitação a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RETIRADA, REFORMA E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS DOS POÇOS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DO SAAE DE SEVERÍNIA/SP, conforme as especificações e quantidades constantes no ANEXO I do presente Edital.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO:

OS LOTES ESTÃO FORA DE ORDEM FAVOR SEGUIR O QUE ESTA NA PLATAFORMA

Para demais informações contato via e-mail: saae@severinia.sp.gov.br, telefone: 1738172003 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DiDh8fPGcBr11f6JSqHASml32SU8zcsQwS2S30SPIe_NHLhJ2x%2FDXMmwUZuxoLEtQTqDMdSF7tlwtu8y4lemLbfSV0Df6%2FC%2FoCSagXX5nMyQ%3D

WILLIAN FRANCISCO CADURIM LIMA
SEVERÍNIA-SP - 19/06/2023

.....

Despacho de Julgamento

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Análise de Recurso Administrativo
Dispensa de Licitação n° 020/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria para orientação em licitações e contratos administrativos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia.

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, o bem elaborado parecer técnico jurídico e a decisão do Agente de Contratação;

RECEBO as razões de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.**

ACOLHO integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação, para **CONHECER** do recurso e, no mérito, dar **PARCIAL PROVIMENTO** no sentido de reformar a decisão recorrida para que seja aceito a apresentação de certificado de graduação em "Gestão Pública".

No mais, **RATIFICO** a decisão quanto aos demais aspectos, no sentido de manter a **INABILITAÇÃO** da empresa **MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, em razão do desatendimento ao exigido nas alíneas "a", "b", e alínea "e", do item 5 do Termo de Referência.

Publique-se.

Severínia, 16 de junho de 2023.

DAIANE COGHI

.....

Homologação / Adjudicação

A D J U D I C A Ç Ã O

SEVERINIA, 16 de junho de 2023
Licitação: **000003/23 TOMADA DE PREÇOS 2**
Aberta em 16/06/2023
Resumo do Objeto:

CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO, COM RESPECTIVA LINHA DE RECALQUE E OBRAS DE ADEQUAÇÃO NA REDE COLETORA DE ESGOTO MUNICIPAL

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia adjudicar ao proponente **EMAI ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA** parte do objeto da licitação, no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Natalia Cristina da Silva Bailão

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Emersom Barbosa Beluzi
Membro
Daniela Aparecida Artuzi Bitencourt
Membro

.....

H O M O L O G A Ç Ã O

SEVERINIA ,16 de junho de 2023
Licitação :**000003/23 - TOMADA DE PREÇOS 2**
Aberta em 16/06/2023
Resumo do Objeto:
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO, COM RESPECTIVA LINHA DE RECALQUE E OBRAS DE ADEQUAÇÃO NA REDE COLETORA DE ESGOTO MUNICIPAL

Resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Superintendente deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia **HOMOLOGA** ao proponente **EMAI ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA** o objeto da licitação, no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

DAIANE COGHI
Superintendente

.....

Despachos

Despacho do Agente de Contratação
Análise de Recurso Administrativo
Dispensa de Licitação n° 020/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria para orientação em licitações e contratos administrativos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia.

RECEBO as razões de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, vez que tempestivo, nos termos do inciso I, artigo 165 da Lei n° 14.133/21.

ANALISANDO as razões apresentadas, verifico que o recurso versa sobre o inconformismo da decisão proferida por este Agente de Contratação, em especial quanto a decisão de **(i)** não atendimento ao exigido na alínea "a", do item 5 do Termo de Referência; **(ii)** não atendimento ao exigido na alínea "b", do item 5 do Termo de Referência; **(iii)** não atendimento ao exigido na alínea "e", do item 5 do Termo de Referência e **(iv)** o fato da empresa recorrente não ser sociedade de advocacia.

Ao final, requer a reforma da decisão que inabilitou a empresa, com a consequente habilitação da empresa recorrente **MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** em razão do alegado cumprimento integral das exigências para a contratação.

Os autos foram remetidos a assessoria jurídica para elaboração de parecer jurídico, com posterior remessa a este Agente de Contratação.

É a síntese do necessário.

ACOLHO integralmente o parecer técnico jurídico exarado pela assessoria, passando a análise de cada ponto controverso:

1 – Quanto a alegação de que a recorrente MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS EIRELI **não é uma sociedade de advogados**.

Verifica-se que é objeto da presente dispensa de licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para **prestação de serviços técnicos profissionais** de assessoria para orientação em licitações e contratos administrativos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia.

Consta do Termo de Referência a necessidade de emissão e elaboração, pela contratada, de **parecer técnico** a cada processo licitatório, bem como de demais **atividades relacionadas a rotina jurídica**.

Ressalta-se, também, que consta exigência contida na alínea "c" do item 5, que a empresa deve demonstrar que possui entre seus profissionais da equipe técnica **ao menos um** ou mais advogados com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Logo, a efetiva prestação dos serviços deve ser realizada por advogado regularmente inscrito no Conselho de Classe, como pressuposto para a contratação.

Desse modo, **mantenho** a decisão no sentido de rejeitar o argumento de que a empresa recorrente pode prestar assessoria e serviços de natureza jurídica, contrariando o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

2 – **Do exigido na alínea "a", do item 5 do Termo de Referência.**

No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa licitante (Pessoa Jurídica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (assessoria em licitações e contratos).

A empresa recorrente apresentou para tal comprovação atestado emitido pelo Município de Monte Mor, cujo objeto é "prestação de serviços para instrução de processos do município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial no que concerne as seguintes matérias: contas anuais, acessórios apartados, repasse ao terceiro setor, atos de admissão de pessoal, termos contratuais, exames prévios de editais e representações."

Nota-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui atuação multidisciplinar, envolvendo atuação nas mais diversas áreas da Administração Pública, tais como contábil, contas anuais, acompanhamento de execução orçamentária, repasses ao terceiro setor, admissão de pessoal, licitações e contratos, entre outros.

O atestado apresentado pela recorrente demonstra especificamente as áreas de atuação processual em que se deu a sua prestação de serviços.

Isso demonstra que a recorrente prestou serviços de

natureza processual administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado, assim compreendido a elaboração de peças de justificativas e defesas em geral – **tudo em âmbito processual administrativo**.

Para a comprovação de referida exigência, bastasse que a recorrente apresentasse atestado de que atua ou tenha atuado em assessoramento junto órgãos públicos na área de licitações e contratos, o que de fato não ocorreu.

A interpretação da recorrente de que se a responsabilidade em assessorar um município diante do maior órgão fiscalizador do Estado de São Paulo não for suficiente para tal comprovação, nada mais poderia ser é, demasiadamente, equivocada, visto que **não comprova a atuação de assessoria em licitações e contratos**.

Destaca-se que os serviços ora pretendidos se traduzem em serviços de assessoria de licitações e contratos junto ao SAAE do município, compreendendo **atuação presencial e operacional** de profissionais da empresa contratada na **execução direta de tarefas** relacionadas a licitação e contratos.

Ademais, a Súmula 30 do TCE/SP menciona:

Súmula n° 30 – TCE/SP: Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica **poderão ser exigidos atestados de execução** de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Pois bem, é incontestável que a exigência contida **na alínea "a", do item 5 do Termo de Referência** atende ao enunciado n° 30 do TCE-SP. Isso porque **não foi exigido qualquer experiência específica** em licitações e contratos, mas tão e unicamente a comprovação genérica de atuação na área de licitações e contratos.

Observa-se que "**licitações e contratos" é gênero**, dos quais são espécies as modalidades de licitação (Concorrência, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Leilão), dispensas de licitação, os instrumentos auxiliares previstos pela Lei n° 14.133/21, entre outros.

Desse modo, **mantenho** a decisão no sentido de rejeitar o atestado apresentado pela recorrente para fins de pleno atendimento ao exigido **na alínea "a", do item 5 do Termo de Referência.**

3 – Do exigido na alínea "b", do item 5 do Termo de Referência.

No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa licitante (Pessoa Jurídica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (oferecimento de curso in-company tendo como tema a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal n° 14.133/21).

Para tal comprovação a recorrente apresentou atestado de capacidade emitido por um escritório de advocacia – SLEPICKA E COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O Edital e Termo de Referência remetem a atestados de capacidade técnica de realização de serviços prestados **a entes integrantes da Administração Pública direta ou indireta**, independentemente de ter sido prestado a entes com **personalidade de direito público ou privado**, que são a sociedade de economia mista e a empresa pública.

Desse modo, é permitida a comprovação de pessoas jurídicas que possuíam atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, **desde que integrantes da administração pública**.

No caso presente, fica demonstrado que **não há exagero na exigência de atestado de capacidade técnica emitido por ente integrante da administração pública direta e/ou indireta**.

Isso porque, observa-se que **cada um dos serviços de assessoria ora licitados requerem a aderência às formalidades, princípios e normas não aplicáveis diretamente aos particulares, como é o próprio dever de licitar.**

Marçal Justen Filho enaltece a relevância de exigência de atestado de capacidade técnica ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. **Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.).

Desse modo, **mantenho** a decisão no sentido de rejeitar o atestado apresentado pela recorrente para fins de pleno atendimento ao **exigido na alínea "b", do item 5 do Termo de Referência.**

4 – **Do exigido na alínea "e", do item 5 do Termo de Referência**.

Demonstração de que a licitante possui dentre os profissionais de sua equipe técnica pelo menos um ou mais profissionais com formação comprovada, por meio de diploma reconhecido pelo MEC, em **Administração Pública**.

Verifica-se que a empresa apresentou certificado de conclusão de curso de profissional em graduação no curso de "**Administração**" e não "**Administração Pública**".

Por outro lado, apresentou certificado de conclusão de curso de profissional no curso de "Gestão Pública".

Nota-se similaridade entre o curso exigido e o apresentado, ambos compondo o rol de atividades precípuas à Administração Pública.

Dessa forma, **reconsidero da decisão**, para que seja aceito o certificado de graduação em "Gestão Pública".

5 – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O §3° do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21, estabelece:

Art. 75: É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, **devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

Observa-se que o fato de ter sido realizada a publicação da presente pretensão de contratação, o que é procedimento discricionário ao texto da lei, por si só demonstra a transparência e lisura do procedimento.

Ainda ao texto da lei, verifica-se que a seleção da proposta vencedora não é vinculada a de menor valor, mas sim a "mais vantajosa", nos termos do § 3° do artigo 75 da Lei n° 14.133/21.

Isso remete a lógica de que, a proposta mais vantajosa será aquela que economicamente seja aceitável e inferior as demais apresentadas, **mas não somente isso**, **que também atenda às especificações e exigências mínimas contidas no preambulo da contratação.**

É que, o princípio da vinculação ao edital, faz com que tanto a Administração Pública quanto o particular estejam subordinados às mesmas regras, impossibilitando que as "regras do jogo" sejam alteradas a posteriori.

Logo, a proposta mais vantajosa é aquela possível de garantir para a Administração Pública e reunir a melhor relação custo-benefício, **desde que atendidas as exigências da contratação**.

Dessa forma, não vislumbro dano à Administração Pública, visto que os atos estão pautados na mais cristalina legalidade e com vistas aos princípios que gerem os processos licitatórios.

Desse modo, **CONHEÇO** do recurso e, no mérito, dou **PARCIAL PROVIMENTO** no sentido de reconsiderar a decisão recorrida para que seja aceito a apresentação de certificado de graduação em "Gestão Pública". No mais, **MANTENHO** a decisão quanto aos demais aspectos, para manter a inabilitação da empresa **MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, pelas razões e fundamentos alhures.

Encaminhe-se para apreciação da autoridade superior.

Publique-se.

Severínia/SP, 16 de junho de 2023.

Willian Francisco Cadurin

Agente de Contratação

.....

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO E JUGAMENTO DE PROPOSTA do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2023,** para a **contratação de empresa para especializada para construção de estação elevatória de esgoto sanitário, com obras de adequação na rede coletora de esgoto municipal,** com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do **ANEXO II** do Edital de Licitação desta Tomada de Preços.

Às 08:30 horas do dia 16 de junho de 2023, na Sala de Licitações desta Autarquia Municipal - SAAE de Severínia, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação e com a presença do representante credenciado, Senhor **REMO KIYOMI HIROTA**, portador do RG n° 93.671.23-4 e do CPF n° 021.295.388-51 pela empresa **EMAI ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA - ME (CNPJ n° 15.367.106/0001-03)**, abaixo assinado.

Formado o competente processo, foi aberto o envelope de "**HABILITAÇÃO**" da empresa licitante conforme segue:

1. **EMAI ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA - ME**

A documentação do **CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO** foram vistadas pelos presentes.

Pela Comissão Permanente de Licitação foi constatado que a empresa **EMAI ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA – ME,** apresentou os documentos de habilitação exigidos no edital, sendo, por tanto, considerada **HABILITADA.**

O representante renuncia expressamente o interesse em apresentar recurso da fase de **HABILITAÇÃO**.

Ato contínuo, foi aberto o envelope de **PROPOSTA COMERCIAL** da empresa habilitada:

1. **EMAI ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA - ME**

Valor proposto **R$: 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).**

Ato contínuo, pela comissão de licitação foi constatado que o valor proposto atende ao disposto no edital, sendo a empresa **EMAI ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA – ME** declarada vencedora pelo valor **R$: 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).**

O representante renuncia expressamente o interesse em apresentar recurso da fase de **PROPOSTA COMERCIAL.**

O processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Nada mais havendo, eu, Natalia Cristina da Silva Bailão, presidente da comissão permanente da licitação, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, sege por todos assinada.

Severínia/SP, 16 de junho de 2023.

Natalia Cristina da Silva Bailão

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Emersom Barbosa Beluzi

Membro

Daniela Aparecida Artuzi Bitencourt

Membro

EMAI ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA – ME

CNPJ n° 15.367.106/0001-03
REMO KIYOMI HIROTA

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 002/2023.

· Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito de Severínia ao senhor FERNANDO CUNHA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Severínia ao Senhor Fernando Cunha, 66 anos, Olimpiense, formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da USP de São Paulo. Fez carreira profissional no setor de energia, tendo ocupado o cargo de Diretor de Operações da Comgás - Companhia Distribuidora de Gás de São Paulo; foi ainda Diretor e, posteriormente, Presidente da CESP - Companhia Energética de São Paulo; também atuou como Secretário de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo. É também empresário no ramo da agroindústria. Na vida pública, exerceu ainda o mandato de Deputado Estadual por São Paulo (1995-1999) e, em 2016 e 2020, foi eleito e reeleito Prefeito da Estância Turística de Olímpia, no noroeste paulista, com cerca de 60% dos votos válidos. Recentemente foi designado por aclamação como vice-presidente da Região Metropolitana de São José do Rio Preto.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 16 de junho de 2023.

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente
BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária

.....

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 003/2023.

· Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadã Honorária de Severínia à senhora ***VALENTINA ALVES AFONSO.***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1° - Fica concedido à senhora **VALENTINA ALVES AFONSO**, o Titulo de Cidadã Honorária de Severinia, por ser a cidadã mais idosa de nossa cidade, nascida aos 10 de junho de 1921, filha do senhor José Alves de Andrade e da senhora Rita Modesto, tendo completado 102 (cento e dois) anos de idade, construindo com o saudoso senhor JOAQUIM AFONSO, uma família exemplar em nosso município, contando com 6 (seis) filhos, 19 (dezenove) netos, 30 (trinta) bisnetos e 17 (dezessete) trinetos.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 16 de junho de 2023.

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente
BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária

.....

Outros atos de processo legislativo

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

"Altera o artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia/ SP."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 106 – O subsídio do vereador será fixado por Lei, tendo valor fixo, e será estabelecido no final de cada legislatura para vigorar na subsequente."

Artigo 2º - O § 2º, do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, passa a ter a seguinte redação.

"§ 2º - O vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária ou não participar das votações do "Expediente" e da "Ordem do Dia", deixará de receber 1/30 (um trinta avos) do total do subsidio."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia-SP, 16 de junho de 2023.

ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente
BRENO DA SILVA ALVES
1º Secretário
Registrado na Secretaria da Câmara, e publicado no Diário Oficial do Município em data supra.
JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária

.....

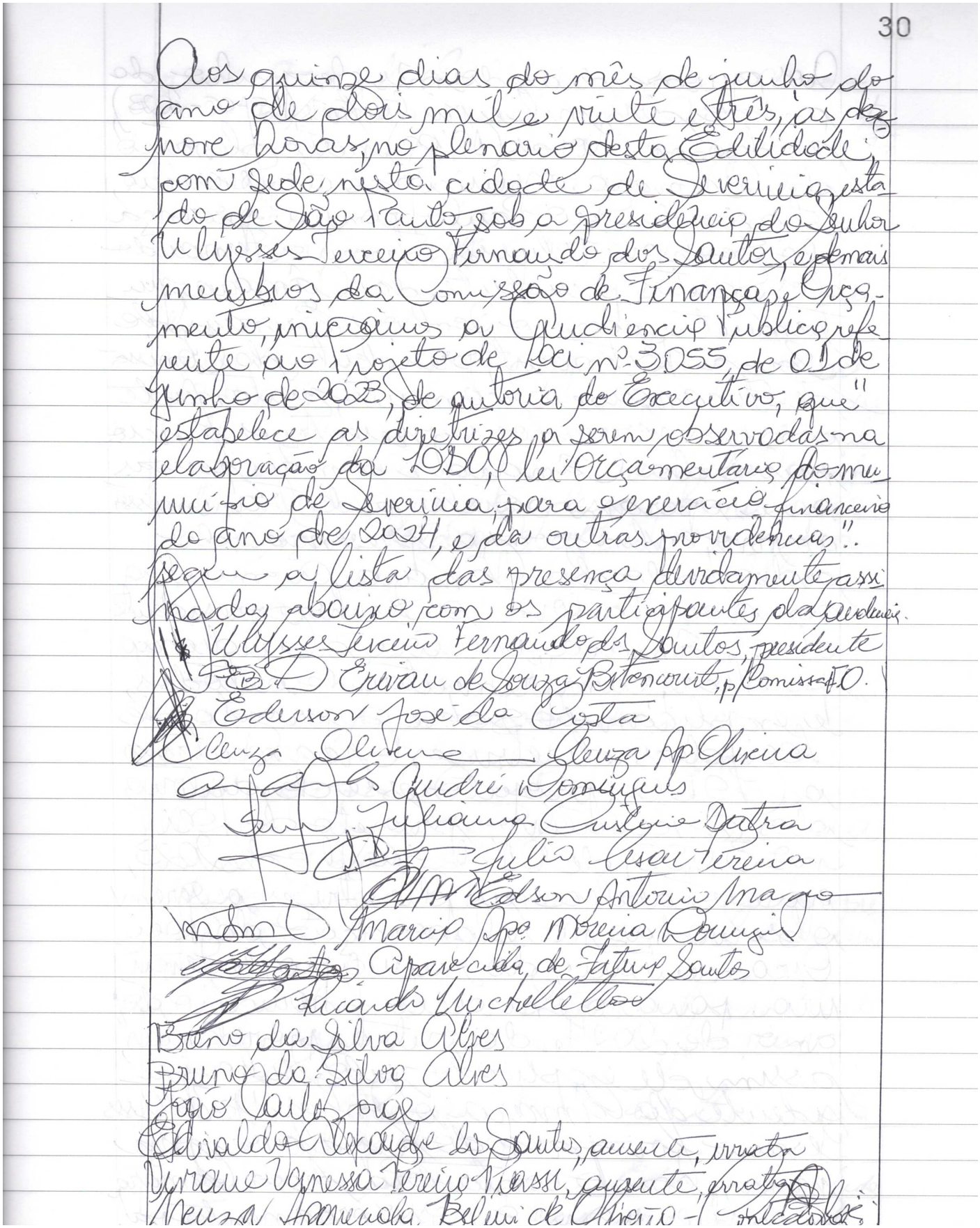
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



30

Aos quinze dias do mês de junho do ano de Dois mil e vinte e três, às dez horas, no plenário desta Edilidade, com sede nesta cidade de Severínia estado de São Paulo sob a presidência do Senhor Ulisses Tercio Fernando dos Santos, e demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, iniciou-se a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei nº 3055, de 01 de junho de 2023, de autoria do Executivo, que "estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da LDO, Lei Orçamentária do município de Severínia, para o exercício financeiro do ano de 2024, e dá outras providencias". Segue a lista das presença devidamente assinada abaixo com os participantes da audiência.

Ulisses Tercio Fernando dos Santos, presidente

Erivan de Souza Bittencourt, p/ Comissão.

Edenson José da Costa

Cleuza Oliveira — Cleuza pp Oliveira

André Gonçalves

Juliana Custodio Dantas

Julio Cesar Pereira

Edson Antonio Araujo

Maria pp Moreira Gonçalves

Aparecida de Fatima Santos

Ricardo Machado

Bruno da Silva Alves

Bruno da Silva Alves

João Carlos Jorge

Edivaldo Alexandre dos Santos, ausente, irmão

Viviane Vanessa Tercio Viassi, ausente, irmão

Meuza Aparecida Belini de Oliveira - Intérprete

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (15-06-2023) as dezenove horas (19:00) neste plenário da Câmara Municipal de Severínia, estado de São Paulo, com a presença do Senhor Ulysses Terceiro Fernandes dos Santos, presidente da Câmara, juntamente com o Senhor Erivan de Souza Bitencourt, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, juntamente com os vereadores presentes, os funcionários da Câmara e demais pessoas que operam o sistema de transmissão ao vivo, online, com a presença do advogado da Câmara, à minha competente contadora, o Senhor presidente da Câmara, iniciou a audiência pública, cumprimentando a todos, e explicando sobre o projeto de Lei das diretrizes Orçamentárias a (LDO) projeto esse de autoria do Executivo projeto de Lei nº 3.055, de 01 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração do Lei Orçamentário do município de Severínia para o exercício financeiro do ano de 2024, e dá outras providências, assim ele explicado pelo Senhor presidente da Câmara o Senhor Dr. Ulysses Terceiro, foi passado a palavra para mim, como contadora dessa Câmara, eu expliquei que o nosso orçamento pa

ra o ano de 2024, o repasse que tem a denominação de Duodécimo terá um acréscimo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo assim o nosso orçamento do legislativo será no valor de R$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), distribuídos nas fichas de despesas, a serem executadas no desempenho das funções do orgão legislativo, foi explicado, foi discutido e foi perguntado a todos os presentes se alguém gostaria de se manifestar, ou debater sobre o projeto dessa forma não houve manifestação e voltando a palavra para o Senhor presidente Ulysses Ferreira presidente da Câmara Municipal de Severínia, o qual fez o encerramento da audiência pública, agradecendo a todos os presentes, e não havendo mais nada a ser tratado discutido, eu nuno ata continuo como contadora da Câmara, Meuza Aparecida Belini, lavrei a ata li e assinamos.

Ulysses Ferreira Fernando dos Santos presidente da Câmara Municipal de Severínia

Edson de Souza Bitencourt, presidente da Comissão de Orçamento e finanças.

Meuza Aparecida Belini de Oliveira contadora

Ressalvo os Srs. vereadores Edivaldo Alexandre dos Santos e a Srta vereadora V. P. Rossi, não estavam presente.